

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.765.087-0

DATA: 18/06/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 116/2023

APROVADO EM 22/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível Médio. Parecer favorável. O prazo reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à construção do laboratório de aprendizagem (brinquedoteca).

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 03/10/2022 e retornou a este Conselho em 07/02/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.765.087-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para as seguintes informações:

Brinquedoteca – possuem vários jogos pedagógicos, especialmente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. Estes materiais estão na sala de multiuso, neste mesmo espaço desenvolvem as atividades com os materiais da brinquedoteca ou os mesmos são levados até a sala de aula ou em outros ambientes alternativos. A direção fez uma justificativa sobre este ambiente na folha nº 307 do processo.

- Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária – A Instituição de Ensino anexou ao protocolado Certificado de Conformidade de 17/12/2020 atestando que o referido Estabelecimento de Ensino está em conformidade com o Decreto 4587 de 13/07/2016. Anexou também a Licença Sanitária nº 15.123 datada de 11/11/2020 com vigência de 12 meses.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 03/10/2022 para a instituição de ensino e a mantenedora apresentarem cronograma para a obtenção da demanda da brinquedoteca, com prazo de início e término das obras. Também, para a instituição de ensino encaminhar a licença Sanitária e o Certificado de Conformidade. O processo retornou a este Conselho em 07/02/2023, com a Licença Sanitária válida até 06/04/2023 e o Certificado de Conformidade até 28/11/2023.

Quanto à ausência da brinquedoteca, foi inserido ao final deste processo o protocolado n.º 19.659.776-0, de 28/10/2022, que trata de solicitação de “construção do laboratório de aprendizagem (Brinquedoteca)”, com destaque para a Informação da Supervisora de Edificações Escolares e da Engenheira Civil, ambas do NRE de Irati:

Informamos que desde 2019, o Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Irati, solicita a construção de Laboratório de Aprendizagem (brinquedoteca) para atendimento de ressalva apontada pelo Conselho Estadual de Educação para a Renovação de Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes.

As solicitações de construção do Laboratório de Aprendizagem para a instituição de ensino tiveram início com a abertura do pedido nº. 10.864 no Sistema Obras Online, em 11/06/2019. Porém, devido a atualização do referido sistema e a mudanças no fluxo de trabalho da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, esta solicitação foi cancelada, em 26/11/2020.

Conforme orientações recebidas pelo Núcleo Regional de Educação, o atual fluxo de trabalho exige que a abertura de novos pedidos no Sistema Obras Online sejam

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.765.087-0

autorizados pelo Setor de Planejamento da SEED (SEED/DPGE) e pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Fundepar (FUN/DIT/DEP), por possuírem acesso às informações necessárias para determinar quais instituições de ensino precisam de atendimento e serão incluídas no planejamento, visando a destinação de recursos e de equipe técnica para a elaboração de projetos.

Considerando que desde a mudança do fluxo não houve autorização para a abertura de pedidos de ampliação no Sistema Obras Online para as instituições de ensino jurisdicionadas a este NRE, a Chefia formalizou a abertura do protocolo n.º 18.777.534-5, em 23/03/2022, informando as prioridades, dentre as quais está incluído o Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira – EFMNP, e solicitando atendimento urgente. Atualmente o protocolado está em análise na Coordenação de Planejamento Escolar da SEED, do qual este NRE aguarda parecer favorável ao atendimento.

Também, consta Despacho n.º 0449/2022, de 14/12/2022, da Coordenadora do Fundepar com a seguinte informação:

A previsão dessa Coordenação de Projetos e Orçamento para início da elaboração do objeto é para o segundo semestre de 2023, após análise e manifestação da Coordenação de Planejamento Escolar (SEED/DPGE/DPR/CPE), visto que o referido serviço não está previsto nas demandas para 2023. **O prazo estimado é de 06 (seis) meses para elaboração dos projetos e aprovação nos órgãos competentes.** Após aprovação dos projetos, será encaminhado o processo para procedimento licitatório e posterior execução da obra, com prazo estimado de 12 (doze) meses.

Vale observar que a Deliberação CEE/PR n.º 10/1999 tratou de normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabeleceu:

[...]

Art. 3.º - É considerada instituição formadora para o funcionamento do Curso Normal, em nível médio, o estabelecimento de ensino que:

I. atenda ao disposto na Deliberação n.º 004/99-CEE;

II. possua dependências físicas que, efetivamente, atendam às necessidades e especificidades do Curso;

III. mantenha biblioteca com acervo bibliográfico específico e atualizado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas do Curso;

IV. destine espaço físico para elaboração e preparo do material e ações didático-pedagógicas necessários às situações educacionais previstas na proposta pedagógica da instituição. (grifo nosso)

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de aprendizagem (brinquedoteca), a renovação do reconhecimento do referido curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.765.087-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível Médio de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Antônio Xavier da Silveira – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	Irati /Irati	N.º 3739, de 14/08/17 De: 05/10/17 a 05/10/2027	N.º 3405, de 26/08/2019 Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2021	Prazo: 03 anos De: 01/01/2022 a 31/12/2024

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar, com urgência, a construção do laboratório de aprendizagem (brinquedoteca), para o pleno funcionamento do curso.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP